



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 19/2020

Estabelece e normatiza o fluxo de atendimento de trabalho infantil e trabalho adolescente irregular, bem como seu respectivo protocolo e instrumental para denúncia no município de Piracicaba.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155:

Considerando que o processo de construção dos fluxos de atendimento do Município e seus respectivos protocolos, ocorreu no período compreendido entre 24/05 a 19/09/2013;

Considerando que a reavaliação dos fluxos de atendimento do Município e seus respectivos protocolos, ocorreram entre 04/05/2015 e 04/08/2020;

Considerando o Relatório Técnico do PETI desenvolvido de maio/2019 a junho/2020, no qual foi apresentado o Diagnóstico do Trabalho Infantil e Trabalho Adolescente Irregular, bem como o Plano de Ação para enfretamento desta violação de direitos no Município de Piracicaba;

Considerando que o trabalho constitui instrumento de inserção do homem na sociedade desde que realizado sob parâmetros de dignidade, segurança e idade adequada;

Considerando o disposto na Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) devidamente ratificada pelo Brasil que trata das piores formas de trabalho infantil e das ações imediatas para sua eliminação;

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988 que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, e seu parágrafo 3º, inciso I, “o direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

– Idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII”;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Considerando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;

Considerando o direito à aprendizagem e à profissionalização previstos na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 12.852 de 05 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude, na Consolidação das Leis do Trabalho:

– CLT, na Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, na Lei nº 11.180 de 23 de setembro de 2005, e na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária:

– Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas”;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – que “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Resolve:

Estabelecer que os atendimentos para crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil e Trabalho Adolescente Irregular, realizados no município de Piracicaba, sejam norteados pelo fluxo de atendimento, protocolo e instrumental para denúncia, construídos de maneira intersetorial, conforme os anexos.

O fluxo de atendimento, seu respectivo protocolo e instrumental de denúncia, deverão ser permanentemente monitorados e avaliados anualmente pelos atores da rede de atendimento envolvidos, sob a coordenação do CMDCA e com o apoio técnico da Comissão de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Trabalho Adolescente Irregular (COMPETI).

Qualquer ator da rede de atendimento que identificar a necessidade de reavaliar o fluxo, protocolo e/ou instrumental, em qualquer período poderá se reportar ao CMDCA, que avaliará a procedência da solicitação e tomará as providências cabíveis.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Anexos:

1. Fluxo de Ações de Combate ao Trabalho Infantil;
2. Protocolo de Ações de Combate ao Trabalho Infantil;
3. Instrumental de Notificação de Trabalho Infantil e/ou Adolescente em Situação de Trabalho Irregular.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 14 de agosto de 2020.

Roger Nascimento Carneiro
Presidente CMDCA

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.